## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROJETO FANFARRA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA (APAE DE FRANCA) entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 1871, Jardim Petráglia, Franca –SP, CEP 14.409-170, representada por seu presidente em exercício, PAULO HENRIQUE FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 23.100.274-9 e CPF nº 129.387.608-92, residente e domiciliado nesta cidade de Franca – SP, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADO: JESSE ESTEFANO ALVES DO SACRAMENTO – ME, inscrito no CNPJ sob nº 31.113.005/0001-54, com endereço na rua Francisca Maria de Mello, nº 1.265, Bairro: Parque Vicente Leporace I, na cidade de Franca – SP – CEP: 14.407-355, telefone para contato (16) 98811-1109, representado por Jesse Estefano Alves do Sacramento, RG.: 47.655.051-8 SSP-SP, CPF.: 427.837.068-73.

Resolvem na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto ofertar oficinas de iniciação musical como forma de despertar as potencialidades das pessoas com deficiências para a música, resgatando os valores culturais da fanfarra.

§1º As aulas a serem ministradas terão os seguintes objetivos:

- 1- Valorizar a cultura local;
- 2- Trabalhar e desenvolver a harmonia, disciplina, noção de grupo e sincronia;
- 3- Aprimorar as habilidades, sensibilidade e ritmo;
- 4- Planejar a oficinas de fanfarra;
- 5- Verificar antecipadamente as condições de uso do material;
- 6- Manter a sala dos equipamentos musicais em ordem;

§2º O projeto tem por meta o atendimento de 40 pessoas com deficiência, conforme indicação da contratada.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar o local e o material a ser utilizado nas aulas;
- b) Realizar o pagamento conforme previsão contida na cláusula quarta;
- c) Disponibilizar o Plano de Trabalho referente ao projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Apresentar-se na instituição nas datas e horários previamente estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Cumprir os objetivos propostos no projeto;
- c) Cumprir a carga horária de 06 horas/aulas semanais, (quinta e sexta-feira), salvo em dias de feriado e/ou suspensão de atividades da instituição;
- d) Comunicar a contratada, por escrito ou por meio eletrônico com no mínimo 03 (três) dias de antecedência sobre o cancelamento da atividade, sem qualquer ônus;
- e) Fazer registro fotográfico e descritivo das atividades realizadas;
- f) Entregar mensalmente relatório das atividades realizadas, contendo número de atendidos, resultados alcançados e registro fotográfico.
- g) Lista de presença por grupo e horário;
- h) Zelar pela segurança e integridade dos atendidos;
- i) Manter a regularidade das aulas com o número de profissionais estabelecido para o projeto.

# CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

- § 1º Pela prestação dos serviços especificados na cláusula terceira a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora, a serem depositados diretamente na conta da contratada, Banco Inter (077), Agência 0001, Conta corrente 31.600.474-0.
- § 2º O pagamento será efetuado somente através da apresentação da Nota Fiscal emitida pela contratada.
- § 3° O pagamento será realizado todo 5° dia útil, após o fechamento do mês;

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente contrato vigorará a partir de 28/09/2023 à 12/07/2024, que poderá ser prorrogado pela contratante, através de termo aditivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado para seu término nas seguintes hipóteses;

- a) Distrato amigável entre as partes;
- b) Por vontade das partes desde que cientifique a outra parte, por escrito com antecedência mínima de trinta dias;
- c) Por descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes.

# CLÁUSULA NONA – ITENS NÃO PREVISTOS

Itens não previstos neste documento devem ser aprovados pelo setor técnico/administrativo da APAE Franca ou superior hierárquico.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

A fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Franca – SP.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Franca, 25 de setembro de 2023.

Contratante:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANÇA, neste ato representada por seu presidente Paulo Henrique Ferreira.

Contratada:

Jesse Estefano Alves do Sacramento ME, neste ato representada por Jesse Estefano Alves do Sacramento

Testemunha 1:

Karina Agostini Magalhães Dias

CPF: 263.884.388-14

Testemunha 2:

Viviane Cristina Silva Vaz Ribeiro

CPF: 180.857.148-76

# ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA (APAE DE FRANCA), entidade beneficente de assistência social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.316.338/0001 – 95, sediada na Avenida Dom Pedro I, 1871 – Jd. Petraglia, Franca – SP.

CONTRATADO: JESSE ESTEFANO ALVES DO SACRAMENTO-ME, sediada na Rua Francisca Maria de Mello, nº 1.265, Parque Vicente Leporace I, Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 31.113.005/0001-54.

As partes abaixo descritas resolvem na melhor forma de direito ADITAR o contrato de prestação de serviços firmado aos 25/09/2023, nos seguintes termos:

# I – DA REMUNERAÇÃO – Cláusula Quarta

1- Pela prestação dos serviços especificados na cláusula terceira a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora, a serem, depositados diretamente na conta da contratada, Banco Inter (077), Agência 0001, Conta Corrente 31.600.474-0.

# II – DA VIGÊNCIA – Cláusula Sexta

1- O presente aditivo ao contrato vigorará a partir de 01/08/2024 à 31/07/2025

As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente Termo, ficam mantidas e ratificadas.

Por estarem assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Franca, 01 de agosto de 2024.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca Neste ato representado por seu Presidente Paulo Henrique Ferreira

Jesse Estefano Alves do Sacramento-Me

Testemunhas:

2) Fried Day